



**Estado De Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal De Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.466, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.989/2017 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.989, de 22 de fevereiro de 2017 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

“.....”

**Art. 2º** .....

*Parágrafo único.* O mandato de Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

.....”

**Art. 2º** O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.989, de 22 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

**Art. 4º** O Conselho emitirá relatório quadrimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem como no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

.....”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de novembro de 2022.

**João Machado Neto – João Bang**  
**Prefeito Municipal**